



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 108/2023**

*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transposição no orçamento do ano de 2.023, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais) destinado a custear despesas a folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina.

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar por transposição definido no artigo 1º, reforçará a seguinte dotação orçamentária:

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.002 — Fundo Nac. Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

12.361.0009.2019 — Apoio Administrativo ao FUNDEB – Educação Básica – 70%

3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 20.000,00

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.002 — Fundo Nac. Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

12.361.0009.2019 — Apoio Administrativo ao FUNDEB – Educação Básica – 70%

3.1.90.13.00.00.00 — Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.002 — Fundo Nac. Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

12.361.0009.2020 — Apoio Administrativo ao FUNDEB – Educação Básica – 30%

3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 20.000,00

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.002 — Fundo Nac. Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

12.361.0009.2020 — Apoio Administrativo ao FUNDEB – Educação Básica – 30%

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.002 — Fundo Nac. Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

12.361.0009.2021 — Apoio Administrativo ao FUNDEB – Educação Infantil – 70%

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 60.000,00

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.002 — Fundo Nac. Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

12.361.0009.2021 — Apoio Administrativo ao FUNDEB – Educação Infantil – 70%

3.1.91.13.00.00.00 — Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

06 — Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

06.001 — Esporte e Lazer

27.812.0011.2023 — Apoio Administrativo a Secretaria de Esporte e Lazer

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10.302.0015.2028 — Apoio Administrativo a Média e Alta Complexidade

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 700.000,00

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10.304.0016.2029 — Apoio Administrativo a Vigilância em Saúde

3.1.91.13.00.00.00 — Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social

09.001 — Assistência Social

04.122.0027.2040 — Apoio Administrativo a Secretaria de Assistência Social

3.1.90.13.00.00.00 — Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00

10 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

10.001 — Meio Ambiente e Desenvolvimento

04.122.0031.2044 — Apoio Administrativo a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento

3.1.91.13.00.00.00 — Obrigações Patronais.....R\$ 5.000,00

**Art. 3º** O Crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da dotação orçamentária 05.002.12.361.0009.2019.3.1.91.13.00.00.00, 05.002.12.365.0010.2021.3.1.90.13.00.00.00 05.002.12.361.0009.2019.3.1.90.11.00.00.00 06.001.27.812.0011.2023.3.1.91.13.00.00.00 07.002.10.301.0020.2033.3.1.90.11.00.00.00 07.001.10.302.0015.2028.3.1.90.04.00.00.00 07.001.10.301.0014.2027.3.1.90.04.00.00.00 07.001.10.301.0012.2025.3.1.90.11.00.00.00 07.001.10.304.0016.2029.3.1.90.04.00.00.00 e 09.002.04.122.0029.2042.3.1.90.11.00.00.00, em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 4º** O Crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.0000000 — Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 35.000,00

1.500.1002000 — Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 720.000,00

1.540.0000000 — Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento de Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício.....R\$ 50.000,00

1.540.1070000 — Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento de Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício.....R\$ 100.000,00



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

**Art. 5º** Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.481 de 23 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2023 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de novembro de 2023

**João Machado Neto - João Bang**  
Prefeito Municipal

**Urgência Especial**